

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 28/2023
PROCESSO Nº. 2757/2022
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº. 15/2022

O **MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Moacir Antônio Gujel, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 861.628.379-04 e portador da Cédula de Identidade nº 2.169.779, doravante denominado **CREDCIANTE**, e a empresa **BASSANI & ZANLUCHI TRANSPORTES LTDA - EM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.209.451/0001-36, com sede na Linha Barra do Tarairas, s/n na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo Sr. Neri Pooter Bassani, inscrito no CPF sob o nº. 924.550.699-15, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Credenciamento decorre do credenciamento nº. 15/2022 que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamentos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E ELETRICISTA, PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da hora trabalhada do presente Termo de Credenciamento é de R\$ 30,00 (Trinta Reais) para cada hora trabalhada de pedreiro e R\$ 50,00 a hora de trabalhada de Eletricista. Consideram-se o valor da hora os custos das atividades, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços é até 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Contratante mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a consulta, observado a produção mensal de cada prestador.

- O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente.

- O Contratante reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Contratante deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los.
- Por ocasião do pagamento dos serviços o Contratante procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.
- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@flordosertao.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do município durante o ano de 2023.

Os recursos financeiros serão de origem própria e, transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste Termo de Credenciamento, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- Qualquer modificação de forma, prazo, quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderão ser determinadas pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos.

- Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o edital e as declarações firmadas pelos contratados por ocasião do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Compete ao titular de cada Secretaria onde será realizado o serviço e ao Controle interno do Poder Executivo a fiscalização do presente Termo de Credenciamento, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Termo de Credenciamento o **Secretaria de Administração – Rosmari Zanella**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência e inexecução contratual e, após a garantida da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;
- Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Flor do Sertão - SC, pelo período de até (02) dois anos.
- Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
 - Retardarem a execução do procedimento de credenciamento;
 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração no decorrer do Termo de Credenciamento;
 - Firmarem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

- Determinada por ato motivado da Administração ou por inexecução do Termo de Credenciamento;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha - SC para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Município de Flor do Sertão – SC, aos 02 dias do mês de março de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04

CREDENCIANTE

NERI POOTER BASSANI

CPF: 924.550.699-15

CREDENCIADO

MOACIR SCHWERTZ

TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO BEGNINI

TESTEMUNHA

